

TERMO DE ACEITE

I – Para fins de entendimento e interpretação deste *Termo de Aceite*, do *Contrato de Prestação de Serviços* e de quaisquer outros documentos e relações firmadas, devem-se considerar as seguintes definições:

- a) CONTRATANTE: Pessoa, natural ou jurídica, que efetiva e legalmente assume as obrigações civis contratuais, em especial as obrigações financeiras.
- b) ALUNO: Pessoa natural beneficiária e destinatária dos serviços educacionais contratados e que nessa condição assume obrigações de natureza acadêmica.
- c) REPRESENTANTE LEGAL: Pessoa natural que assiste ou representa a parte relativamente ou absolutamente incapaz conforme definição dos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- d) ADERENTES: Pessoas que aceitam e aderem às condições do *Contrato de Prestação de Serviços*.

II - Pelo presente o CONTRATANTE aceita a contratação dos serviços em questão, tendo ciência e concordando com todos os termos e condições aplicáveis à presente relação, tudo conforme o disposto neste site e no contrato disponibilizado ao CONTRATANTE.

III - O CONTRATANTE aceita e declara compreender que qualquer texto, marca, áudio, imagem, ou “CONTEÚDO” veiculados no site são protegidos por direitos de propriedade intelectual pertencentes ao SENAC, razão pela qual não podem ser copiados, reproduzidos ou simplesmente republicados em nenhuma hipótese, salvo se expressamente autorizado pelo respectivo detentor dos referidos direitos, sob pena de apuração das responsabilidades cabíveis, bem como cobrança por danos morais e materiais.

IV - Pelo presente, o ALUNO e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL declaram que o primeiro possui a idade, o nível de escolaridade e os demais requisitos de acesso exigidos para o curso ora contratado. Na oportunidade atestam que os documentos ora apresentados são verdadeiros e legítimos, declarando a ciência de que caso o ALUNO não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o curso, não poderá haver expedição de certificado e/ou diploma. Para se matricular no Curso Técnico, o interessado deverá estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. Caso seja apurada alguma irregularidade, falsidade, ilegitimidade, inidoneidade ou inautenticidade nos documentos e/ou informações apresentadas, o SENAC MINAS se resguarda ao direito de cancelar a matrícula a qualquer tempo, fazendo jus ao pagamento dos valores referentes às horas/aula disponibilizadas até o momento. Neste caso também não poderá haver a expedição de certificado e/ou diploma.

V - O CONTRATANTE declara ter ciência e que concorda com todos os termos da *Política de Privacidade e Termo de Uso* disponível no site.

VI - O CONTRATANTE aceita e declara compreender que o SENAC envidará seus maiores esforços para assegurar que as informações e serviços oferecidos neste site sejam tão atualizados, precisos e completos quanto possível, mas que, em nenhuma circunstância, o SENAC poderá ser responsabilizado por fatos que não lhe sejam exclusivamente atribuíveis e evitados de dolo quanto à integridade, atualidade, exatidão, sigilo e utilização de tais informações, instrumentos e ferramentas virtuais.

VII - O CONTRATANTE aceita e declara compreender que o pagamento é realizado em ambiente próprio da empresa CIELO, que é a única e exclusiva responsável pela segurança de todo o processo bem como pela guarda e integridade das informações de natureza financeira utilizadas na transação.

VIII - O CONTRATANTE e o aluno aceitam e declaram compreender que o SENAC poderá disponibilizar em seu endereço eletrônico, links de acesso para outros sites e endereços virtuais, sem qualquer responsabilidade pelos serviços ou funcionalidades ali dispostos, sendo a decisão de utilização e a forma de relacionamento com estes de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e do aluno, que inclusive isenta o SENAC de fiscalizar o conteúdo ou zelar pela integridade de tais sites ou endereços virtuais.

IX - O CONTRATANTE aceita e declara compreender que a senha é individual, sigilosa e intransferível, sendo o CONTRATANTE e o aluno os únicos responsáveis pela sua guarda, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo mau uso ou pela utilização da senha por terceiros.

X - O CONTRATANTE aceita e declara que a presente aceitação não gera matrícula automática nem garantia de matrícula, que somente será efetuada e confirmada após a confirmação do pagamento.

XI - As condições estabelecidas no *Termo de Aceite*, na *Política de Privacidade e Termo de Uso* e no *Contrato de Prestação de Serviços* são regidas pela lei brasileira, e anuindo ao presente o CONTRATANTE se submete aos juizados e tribunais do Foro da Comarca da Unidade Educacional do Senac em que o curso for realizado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que possam parecer.

XII - Considerando a natureza específica dos serviços ora contratados, o direito de arrependimento estipulado pelo artigo 49 da Lei Federal nº 8.078/90 deverá, necessariamente, observar e ser compatibilizado com as disposições do contrato firmado entre as partes.

XIII - O CONTRATANTE declara e aceita os termos do *Contrato de Prestação de Serviços*, cujo **extrato** segue abaixo reproduzido, sendo que o documento final em seu teor integral e específico para cada contratação lhe será disponibilizado após a confirmação e aceite deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais por parte do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS (SENAC MINAS)**, o que se dá por simples adesão aos termos do presente instrumento, obrigando-se as partes por si e pelos seus sucessores ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A matrícula do **ALUNO** se efetivará após o aceite deste contrato e a confirmação do pagamento do valor devido ou da quitação da primeira parcela, conforme a modalidade de pagamento escolhida. Estará, ainda, condicionada a matrícula à apresentação de todos os documentos solicitados pela Unidade Educacional, de acordo com o tipo de curso e exigências constantes no Regimento Escolar do Senac Minas, **sendo essas condicionantes cumulativas**.

Parágrafo Primeiro: A matrícula será requerida pelo **ALUNO**, e, se menor de idade, pelo representante legal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no Regimento Escolar.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento do interessado, e, somente no caso de matrículas realizadas de forma presencial, a matrícula poderá ser requerida por procurador formalmente constituído, mediante procuração simples com firma reconhecida ou procuração pública, com fins específicos, ficando o documento arquivado na Unidade Educacional, juntamente com a cópia do documento de identificação do procurador.

Parágrafo Terceiro: A realização da matrícula pode ser aceita após o início do curso por motivo justo, a critério da Direção da Unidade Educacional e mediante parecer da Supervisão Pedagógica, desde que o quantitativo de horas/aula já ministradas não ultrapasse o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso ou módulo arcando o **ALUNO** com os ônus que, porventura, possam advir.

Parágrafo Quarto: O **ALUNO** e/ou **REPRESENTANTE LEGAL** com deficiência visual que necessite de um leitor apoiador durante o processo de efetivação da matrícula declara que foi realizada a leitura do contrato pelo representante do **SENAC MINAS** assistido por duas testemunhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida aos serviços educacionais, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, no valor, na forma e nas condições acima descritas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações de natureza financeira e as que delas decorrerem são integralmente assumidas pelo **CONTRATANTE**, conforme qualificação do preâmbulo, que será considerado como o Responsável Financeiro.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se declara ciente que as obrigações de natureza financeiras não necessitam coincidir com o período da prestação dos serviços, podendo o vencimento das parcelas ocorrer após a finalização do curso, a depender do número de parcelas acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer parcela devida ao **SENAC MINAS**, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor devido e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas no contrato o **SENAC MINAS** poderá utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como mensagem de texto via celular, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança, terceirização da cobrança a empresas especializadas e demais permitidos por lei. Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias o **SENAC MINAS** poderá utilizar todos os meios legais em direito admitidos, incluindo a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito bem como nos bancos de dados dos Serviços de Proteção ao Crédito e a terceirização da cobrança a escritórios de advocacia, casos em que o inadimplente responderá, nos termos do Código Civil, pelos custos da cobrança e/ou honorários advocatícios, seja em esfera extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Quinto: Para pagamento via boleto bancário, estes ficarão disponíveis na área do **ALUNO** (www.mg.senac.br/ambienteacademico/loginaluno/), instituída exclusivamente para facilitar o acesso ou impressão do boleto. Constitui obrigação exclusiva do aluno a comunicação imediata ao setor financeiro da Unidade Educacional de realização/vinculação do curso, em até três (03) dias úteis antes do vencimento, caso ocorra algum problema de acesso aos boletos. Não há responsabilidade do **SENAC MINAS** em virtude do atraso de pagamento. O cadastro de acesso (login e senha) deverá ser realizado pelo **ALUNO**.

Parágrafo Sexto: Na modalidade cartão de crédito recorrente, caso haja indisponibilidade no recebimento de determinada parcela por falta de limite no cartão de crédito ou outro motivo, o cliente deverá quitar seu débito, referente aquele mês, por meio de boleto bancário. Quando houver cancelamento do cartão ou outro motivo que impossibilite o **SENAC MINAS** de receber os valores devidos, o cliente deverá informar novo cartão para realização da cobrança dos valores restantes. Excepcionalmente, mediante autorização do **SENAC MINAS**, a forma de pagamento dos valores restantes poderá ser alterada por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: As Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços aqui contratados serão emitidas mensalmente de acordo com a carga horária executada no curso, no mês que antecede a emissão da respectiva Nota Fiscal, e não de acordo com o valor das parcelas e modalidade de pagamento definidas no presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Será disponibilizado e enviado para o e-mail cadastrado do **CONTRATANTE** e/ou **ALUNO**, os dados da nota fiscal e o código de verificação para consulta e confirmação da autenticidade das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas junto à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Não é possível realizar o trancamento do curso, portanto, eventual desistência do curso pelo **ALUNO** deverá ser comunicada formalmente pelo **CONTRATANTE** e/ou **ALUNO**. A comunicação formal é necessária para que o contrato seja rescindido conforme as considerações abaixo:

- a) Será restituído integralmente o valor pago pelo **CONTRATANTE** diante da comunicação realizada antes do início do curso.
- b) Será restituído integralmente o valor pago pelo **CONTRATANTE** no caso da comunicação realizada após o início do curso e confirmada a ausência do **ALUNO** desde o primeiro dia de aula.
- c) Não havendo formalização por parte do **CONTRATANTE** ou do **ALUNO**, e sendo confirmada a ausência do **ALUNO** desde o primeiro dia de aula sequencialmente e superior a 25% da carga horária do curso/módulo, será considerado pelo **SENAC MINAS** que houve desistência tácita do curso/módulo, salvo manifestação expressa em contrário do **ALUNO**. Neste caso, o valor pago pelo **CONTRATANTE** será devolvido integralmente após o reconhecimento da desistência tácita.
- d) No caso da comunicação realizada após o início do curso, e tendo o **ALUNO** frequentado as aulas, será devido pelo **CONTRATANTE** o valor referente às horas/aulas disponibilizadas até o último dia de frequência registrada ao **ALUNO**.

e) Não havendo formalização por parte do **CONTRATANTE** ou do **ALUNO**, e tendo o **ALUNO** frequentado as aulas, registrada a ausência sequencial superior a 25% da carga horária do curso/módulo, será considerado pelo **SENAC MINAS** a desistência tácita do curso/módulo, salvo manifestação expressa em contrário do **ALUNO**. Neste caso, será devido pelo **CONTRATANTE** o valor referente às horas-aula disponibilizadas até o último dia de frequência registrada ao **ALUNO**.

Parágrafo Único: Na hipótese de pagamento por meio de cartão de crédito ou crédito recorrente, a eventual devolução será realizada por cancelamento do débito ou estorno de venda, conforme o caso. Nas demais hipóteses, eventual devolução será mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação deste.

CLÁUSULA QUINTA - O remanejamento para outra turma e/ou horário do mesmo curso ora contratado solicitado pelo **ALUNO** ocorrerá mediante autorização do **SENAC MINAS**, após analisadas as seguintes condições: disponibilidade de vagas na turma de destino; cumprimento dos procedimentos administrativos inseridos no Regimento Escolar disponível em cada Secretaria Escolar das Unidades Educacionais do Senac Minas.

CLÁUSULA SEXTA - O **SENAC MINAS** poderá cancelar ou alterar a data de realização do curso a seu critério até 01 (um) dia útil antes da data de início programada sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao **CONTRATANTE** ou ao **ALUNO**.

Parágrafo Único: Na hipótese de cancelamento do curso, o **SENAC MINAS** restituirá integralmente ao **CONTRATANTE** o valor pago no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da comunicação do cancelamento. A restituição será feita nos mesmos moldes previstos no parágrafo único da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **ALUNO** e, quando for o caso, o **REPRESENTANTE LEGAL** se obrigam a cumprir todas as normas internas do **SENAC MINAS**, em especial seu Regimento Escolar Unificado, que se encontram disponíveis para consulta, na Secretaria da Unidade Educacional onde o aluno se matriculou.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **ALUNO** os custos e despesas com os materiais didáticos de uso individual, uniforme profissional obrigatório para o curso, alimentação, atividades de campo (hospedagem, alimentação e transporte), se aplicável.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade do **ALUNO**, em se tratando de curso do segmento saúde e beleza, providenciar modelos de acordo com a quantidade e datas informadas pelo Orientador de Curso para aplicação das técnicas previstas no Plano de Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **ALUNO** e /ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** declaram estar cientes de que os cursos do segmento saúde, beleza e hospitalidade possuem manuseio de objetos perfurocortantes que envolvem risco de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo presente, o **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** declaram que o primeiro possui a idade, o nível de escolaridade e os demais requisitos de acesso exigidos para o curso ora contratado. Na oportunidade atestam que os documentos ora apresentados são verdadeiros e legítimos, declarando a ciência de que caso o **ALUNO** não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o curso, não poderá haver expedição de certificado e/ou diploma.

Parágrafo Primeiro: Caso seja apurada alguma irregularidade, falsidade, ilegitimidade, inidoneidade ou inautenticidade nos documentos e/ou informações apresentadas, o **SENAC MINAS** se resguarda ao direito de cancelar a matrícula a qualquer tempo, fazendo jus ao pagamento dos valores referentes às horas/aula disponibilizadas até o momento. Neste caso também não poderá haver a expedição de certificado e/ou diploma.

Parágrafo Segundo: O **ALUNO** e/ou **REPRESENTANTE LEGAL** se obrigam a comunicar e atualizar os dados: mudanças de endereço, estado civil, contato telefônico e demais informações que possam interferir em seus registros cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aprovação do **ALUNO** está condicionada ao cumprimento dos requisitos de frequência e aproveitamento estabelecidos como critérios no respectivo Plano de Curso e no Regimento Escolar Unificado do **SENAC MINAS** ao qual o **ALUNO** estiver vinculado.

Parágrafo Único: A emissão de diploma e Histórico Escolar fica condicionada à apresentação do documento oficial de conclusão do ensino médio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o curso contratado possuir estágio obrigatório, o **ALUNO** tem ciência de que esta atividade poderá ser programada em horário e período diferente do curso, considerando as determinações do campo de estágio, sendo obrigatório o cumprimento de carga horária e o período estabelecido como limite no Regimento Escolar Unificado do respectivo curso.

Parágrafo Primeiro: O **ALUNO** terá o prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da data de conclusão da turma para realizar o estágio supervisionado obrigatório, conforme programação/previsão de outra turma em campo de estágio, não havendo obrigatoriedade da Unidade Educacional disponibilizar turma exclusiva para atendimento ao aluno.

Parágrafo Segundo: Para obter aprovação no estágio supervisionado obrigatório o **ALUNO** deverá possuir 100% (cem por cento) de frequência. No caso de ausência não contemplada na modalidade falta amparada, o **ALUNO** terá direito a reposição após pagamento previamente estabelecido, considerando o valor da hora/aula vigente do curso.

Parágrafo Terceiro: Se durante a realização do curso ou no prazo de dois anos após a sua conclusão o **ALUNO** for reprovado no estágio supervisionado obrigatório, este poderá ser cursado novamente nos termos estabelecidos no Regimento Escolar Unificado, mediante o respectivo pagamento, considerando o valor da bora/ aula vigente do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o **ALUNO** seja reprovado por desempenho em um ou mais Componentes Curriculares do módulo cursado, ou em até 3 Unidades Curriculares do curso em que esteja matriculado, poderá cursá-los novamente em regime de dependência, desde que os Componentes Curriculares ou Unidades Curriculares não sejam pré-requisito para outros Componentes Curriculares/ Unidades Curriculares.

Parágrafo Primeiro: A dependência deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) ano da data da conclusão da turma e será paga pelo **ALUNO** à parte, considerando o valor da bora/ aula vigente do curso.

Parágrafo Segundo: A dependência poderá ocorrer de forma concomitante aos Componentes Curriculares do módulo ou Unidades Curriculares do curso, ou após a finalização do curso, desde que respeitado o prazo máximo de 1 (ano) estabelecido acima.

Parágrafo Terceiro: Caso o curso/módulo já tenha finalizado, a possibilidade de realização do regime de Dependência fica condicionada ao cumprimento pelo aluno, do critério de frequência mínima exigida para fins de aprovação no curso/módulo, conforme estabelecido no Regimento Escolar Unificado.

Parágrafo Quarto: A Unidade Educacional não se obriga a criar turmas exclusivas para atender alunos reprovados em Componentes Curriculares do Módulo cursado, ou Unidade(s) Curricular(es) do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O valor estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais cobre os serviços que serão prestados regular e coletivamente para toda a turma. Desta forma, poderão ser cobradas taxas para obtenção de documentos, sem prejuízo de outras previstas nos Regimentos Escolares aplicáveis, tais como:

- a) Expedição de 2ª via de histórico escolar, certificado ou diploma;
- b) Expedição de 2ª via de declarações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será permitido acompanhante em sala de aula de qualquer idade, salvo em casos de pessoas com deficiência(s), mediante comprovação da necessidade e autorização antecipada da Unidade Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **SENAC MINAS** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, empregados ou não no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da Instituição de Ensino, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do **ALUNO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Toda e qualquer prática de tratamento de dados pessoais no âmbito do **SENAC MINAS** condiz com a natureza, o escopo e a missão institucional, bem como é realizada em conformidade com a legislação vigente. Os dados do **CONTRATANTE** e do **ALUNO** são tratados com o devido sigilo, nos termos da Lei 13.709/2018, e somente serão fornecidos a terceiros nos casos previstos em lei ou com o consentimento dos seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela-Instituição de acordo com a legislação aplicável, em especial o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 9.394/96 e em consonância com os normativos aplicáveis e vigentes, especialmente o Regimento Escolar Unificado e Proposta Pedagógica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca da Unidade Educacional do **SENAC MINAS** em que o curso for realizado para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos da aplicação das cláusulas deste instrumento.

O(s) **ADERENTE(S)** declara(m) que concorda(m) e adere(m) aos termos do presente instrumento em todos os seus termos e condições em duas vias.